



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2018, PROCESSO TRT22 n.º 734/2017	
SETOR	LICITAÇÕES
BASE LEGAL	Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei nº 9.784/1999 e suas alterações, Decreto 5.450/2005, Leis números 12.846/2013 e 9.956/1998, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
TIPO	MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde coletivos, para a prestação de serviços de assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes legais e especiais do TRT22, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Dia 29 de maio de 2018 às 09:00 horas.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br no link: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento, bem como no portal de compras do Governo Federal: comprasgovernamentais.gov.br , ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.	
CODIGO DA UASG DO TRT22: 080024 - CNPJ DO TRT22: 03.458.141/0001-40	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT22 N.º 734/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2018

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria GP N.º 376/2017, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, na forma eletrônica, regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, Decretos n.ºs 5.450/2005 e 3.555/2000, Leis números 12.846/2013 e 9.956/1998, subsidiariamente, pela Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do sistema do comprasnet (www.comprasnet.gov.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 29 de maio de 2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h (nove horas).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO e DOS ANEXOS

1.1 - Contratação de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde coletivos, para a prestação de serviços de assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes legais e especiais do TRT22, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Integram este edital os seguintes anexos:

1.2.1 - Anexo I: Termo de Referência;

1.2.2 - Anexo II - Declaração de cumprimento à Resolução nº 156 do CNJ;

1.2.3 - Anexo III: Modelo de proposta comercial e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

1.2.3 - Anexo IV: Minuta de contrato.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

2.2 Não poderão concorrer neste Pregão Eletrônico:

2.2.1 - consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRT da 22ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5 empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.2.6 - empresário que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial e extrajudicial que não comprove o acolhimento judicial do plano de recuperação, concurso de credores ou insolvência;

2.2.7 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8 - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.2.9 - empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça.

2.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

2.3.1.1 - a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.3.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2.3.3 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.4 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.3.5 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 22ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 - O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que estiver de acordo com as exigências contidas neste edital e ofertar o menor preço mensal para a execução dos serviços.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1 - A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 - Para efeito de lançamento da proposta no Comprasnet, a empresa deverá considerar o valor total mensal para execução dos serviços, conforme termo de referência anexo I do edital.

5.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a noventa dias, a contar da data da sessão de abertura do certame.

5.9 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará na desclassificação de sua proposta.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.1 - A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 - A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 - Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 - O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 - Os lances devem ser ofertados pelo **VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS**.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

6.8 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado aos licitantes pelo Pregoeiro por meio do Sistema Eletrônico, após o que o item entrará em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de até 30 (trinta) minutos.

6.9 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10 - Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.11 - Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação

6.12 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8 - DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 - DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 – Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, à sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior aos preço estimado pelo TRT22 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – O pregoeiro convocará o licitante provisoriamente vencedor para enviar a proposta definitiva ajustada ao lance final/negociação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo não inferior a 03h(três horas), contados da solicitação, devendo observar e apresentar ainda:

9.5.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas com indicação da razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.5.2 - Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.5.4 - Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo de 90 (noventa) dias;

9.5.5 - A descrição do objeto da licitação, os valores unitários e totais mensais por faixa etária dispostos em planilha, conforme anexo III do edita - modelo de proposta comercial;

9.5.6 – A diferença de preços entre cada faixa etária deverá respeitar os limites estipulados na Resolução Normativa nº 63/2003 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como suas atualizações ou legislação que a substitua.

9.6 - Por solicitação da empresa licitante e mediante autorização do pregoeiro, em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta definitiva apenas por e-mail (cpl@trt22.jus.br), com posterior encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload).

9.7 – O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado, caso sejam verificadas instabilidades no sistema, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.7.1 – Eventual prorrogação de prazo não se aplicará automaticamente às empresas remanescentes.

9.8 – Será desclassificada, inclusive, a proposta que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.8.1 – comprovadamente cotar objeto diverso do especificado no Anexo I deste Edital, termo de Referência;

9.8.2 – apresentar defeito capaz de dificultar o julgamento;

9.8.3 – contrariar disposição constante deste Edital, de seus anexos ou das normas legais previstas no preâmbulo deste Edital;

9.8.4 – prever majoração do preço cotado em razão de expectativa inflacionária ou variação cambial;

9.8.5 – apresentar uma segunda opção ou custo adicional;

9.8.6 – houver identificação do licitante antes da fase de lances;

9.9 – Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.10 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.11 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a)** Habilitação jurídica;
- b)** Regularidade fiscal e trabalhista;
- c)** Qualificação econômica e financeira;
- d)** Qualificação técnica;

10.2 - A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 - Da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a", Lei 8.036, de 11/05/90;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/11.

10.4 - A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014, bem como a Lei complementar 155/2016.

10.5 - Da qualificação técnica:

a) Declaração, sob as penas da lei, que caso seja vencedora do certame licitatório irá comprovar no momento da assinatura do contrato o disposto na condição “**9. REDE CREDENCIADA MÍNIMA**” contida no Anexo I – Termo de Referência;

b) Comprovar registro válido na Agência Nacional de Saúde, compatível com o objeto da licitação;

c) Pelo menos 1 (um) **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione a prestação de serviços a contento de assistência à saúde, com abrangência nacional, sob regime coletivo, nas segmentações ambulatorial e hospitalar, abrangendo, no mínimo, 700 (setecentos) beneficiários em uma única contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.6- A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) A situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior ou igual que um, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3.1) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.3.2) As empresas que apresentarem resultado menor que 1(um), em qualquer dos índices referidos no subitem **b.3**, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.7 - Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF e as declarações/certidões que não constam no Comprasnet, deverão ser encaminhados em conjunto com a proposta de preços indicada na condição 9.5 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

10.8 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos anexados no Comprasnet, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.9 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

10.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

10.11 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.12 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

10.13 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11 - DOS RECURSOS

11.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3 – Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3.1 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.4 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – O pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 – Os autos permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Licitações do TRT22, no endereço constante neste Edital.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 - Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 - DO TERMO DE CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **24(vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerada vantagem para a Administração.

13.2 - Previamente à contratação, a Administração verificará “on line” a Regularidade Fiscal e Trabalhista da contratada.

13.2.1 - Na hipótese de irregularidade na documentação acima, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

13.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.4 - O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

13.5 - Como pré-requisito para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar declaração constando que o mesmo não mantém contratado cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT 22ª Região, tendo em vista a vedação fixada no art. 3º da Resolução nº. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, com a redação dada pela Resolução nº. 9, de 06 de dezembro de 2005.

13.6 - As obrigações do contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência e minuta de contrato, anexos do edital.

13.7 - Nos moldes do art. 56 da lei 8.666/1993, a contratada deverá apresentar à Seção de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de cinco por cento sobre o valor total(anual) do contrato, na forma disciplinada na cláusula sexta da minuta de contrato anexa ao edital, sob pena de ser-lhe imputada multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%.

14 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

As regras acerca do reajuste e da revisão encontram-se disposta na cláusula vigésima quarta da minuta de contrato.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária até o 10º dia útil após o atesto, pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**, da(s) Nota(s) Fiscal(is) referentes aos serviços prestados no mês anterior, bem como o visto em outros documentos porventura apresentados, acompanhado(s) da relação nominativa de todos os beneficiários.

15.2 - Havendo inexatidão dos dados apresentados pela **CONTRATADA** para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatório(s) anexo(s) retificados, e o **CONTRATANTE** terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento.

15.3- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4 - Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a sua regularidade fiscal e trabalhista bem como as demais condições de habilitação exigidas no edital.

15.5 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

15.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.9 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

15.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11 - Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o Contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações.

15.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais o licitante/adjudicatário que:

16.1.1 - não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2 apresentar documentação falsa;

16.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5 não mantiver a proposta;

16.1.6 cometer fraude fiscal;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

16.2 Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos do edital.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação tem por Ação Orçamentária – Assistência Médico – Odontológica aos Servidores, Empregados e Dependentes, Elemento de Despesa: 33.90.39 do Orçamento deste TRT 22ª Região, bem como participação dos beneficiários titulares, na forma regulamentada pelo TRT da 22ª Região.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 - Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada para o endereço eletrônico cpl@trt22.jus.br ou ao setor de licitações do TRT22, localizado no Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

18.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

18.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

18.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

da presente licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt22.jus.br

18.3 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

18.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT da 22ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT da 22ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes neste Regional.

19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 - Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

19.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 - É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

19.9 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

19.10 - O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal **www.trt22.jus.br** na aba: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento, bem como no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br**, ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

19.11 - Em caso de divergência entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

19.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

19.13- Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina/PI para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Teresina, 08 de maio de 2018

José Luiz Lustosa
Pregoeiro

Raimundo Saraiva Moraes Filho
Diretor-Geral TRT22, em exercício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**Pregão Eletrônico nº 04/2018
Processo Administrativo TRT22 nº 734/2017**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de operadora de Plano de Saúde, que lograr êxito em procedimento licitatório pertinente, destinada à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº. 9.656/98 para o grupo correspondente a servidores, magistrados e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região, bem como aos respectivos dependentes legais e especiais que estejam inscritos no anterior contrato de assistência à saúde, mantidos pelo TRT 22ª Região - especificados no presente Termo de Referência.

2. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

A estimativa de beneficiários é de 1.437, conforme registros colhidos no sistema informatizado de recursos humanos em setembro de 2017; número que pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE EM 18/SET/2017			
Faixas Etárias	Homens	Mulheres	TOTAL
0 a 18 anos	190	200	390
19 a 23 anos	53	43	96
24 a 28 anos	36	43	79
29 a 33 anos	31	40	71
34 a 38 anos	46	59	105
39 a 43 anos	41	64	105
44 a 48 anos	69	69	138
49 a 53 anos	65	69	134
54 a 58 anos	44	37	81
59 anos ou mais	96	144	240
TOTAL	671	768	1.439

3. VALOR ESTIMADO TOTAL MENSAL E ANUAL

O valor total mensal e anual estimado para contratação do objeto da licitação é respectivamente: R\$ 597.345,80(quinientos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) e R\$ 7.168.149,62 (sete milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos);

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato celebrado com a empresa vencedora do presente certame licitatório será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato, ressalvada a possibilidade de prorrogação deste, de acordo com o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerada a vantajosidade para a Administração.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, prevista no artigo 230 da Lei nº 8.112/90, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas estatutários deste Regional, assegurando a prestação de assistência médica através de plano de saúde coletivo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

cobertura em todo território nacional.

6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, e alterações posteriores, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como pelas leis 8.666/93 e 10.520/2002 e pelos decretos 5.450/2005 e 3.555/2000.

7. PARTICIPANTES

7.1. São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente Termo de Referência:

7.1.1. Titulares

I – magistrados e servidores, ativos e inativos;

II - servidores removidos, ocupantes de cargos em comissão e servidores requisitados, inclusive aqueles em exercício provisório neste Regional, ou cedidos, desde que optem pelo plano do TRT 22ª Região, vedada a acumulação com o plano do Órgão cedente ou cessionário, devendo para tanto comprovarem que não se acham inscritos em plano de assistência médica ou equivalente naqueles órgãos mediante declaração firmada pelo órgão cedente ou cessionário, excetuada a vedação prevista neste inciso para as hipóteses de acumulação legal de cargos;

III - beneficiários de pensão estatutária temporária ou vitalícia concedida em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.

7.1.2. Dependentes

I - cônjuge ou companheiro(a);

II – filhos(as) ou enteados(as), solteiros(as) que vivam sob dependência econômica do titular;

III - filhos inválidos de qualquer idade, enquanto perdurar a invalidez;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

IV – Pai e mãe;

V – Menor que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do titular.

8. DO PLANO

8.1. O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com abrangência em todo território nacional, com internações em apartamento privativo com banheiro, direito a acompanhante permanente independentemente do estado de saúde do paciente e sem restrições de faixa etária.

8.2. A contratada poderá ofertar outra categoria de plano superior ao contratado, como opção para o beneficiário, correndo às expensas deste, a diferença entre os dois planos.

9. REDE CREDENCIADA MÍNIMA

9.1. HOSPITAIS GERAIS - A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo um hospital geral, credenciado ou próprio, que abranja diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), em todas as capitais das unidades federativas.

9.1.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI) em pelo menos 3(três) destes;

9.1.2. Nas cidades sedes de Varas do Trabalho, integrantes à jurisdição do CONTRATANTE, deverá ser observado o disposto no subitem 10.8 deste Termo de Referência.

9.2. MATERNIDADES – A Contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 01 (uma) maternidade e 1 (um) hospital geral com obstetrícia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

credenciados ou próprios, com unidade de terapia intensiva (UTI) e serviço de neonatologia em todas as capitais das unidades federativas.

9.3. CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas, à exceção da sede do CONTRATANTE (Teresina) que deverá ser de, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos.

9.3.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina) a contratada deverá oferecer as seguintes clínicas especializadas:

9.3.1.1. CARDIOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

9.3.1.2. ORTOPEDIA – No mínimo, 3 (três) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

9.3.1.3. OTORRINOLARINGOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 02 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

9.3.1.4. OFTALMOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 01 (uma) com atendimento de urgência e emergência;

9.3.1.5. UROLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.6. ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.7. PEDIATRIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas, sendo 2 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

9.3.1.8. NEFROLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.9. FISIOTERAPIA – No mínimo, 6 (seis) clínicas com fisioterapia respiratória e motora;

9.3.1.10. PSICOLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.4. LABORATÓRIOS

9.4.1. Análises Clínicas – A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas.

9.4.1.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a contratada deverá oferecer, no mínimo, 10 (dez) laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios.

9.4.1.2. Nas cidades sedes de Vara do Trabalho integrantes à jurisdição do CONTRATANTE, a contratada deverá oferecer, no mínimo, 01 (um) laboratório de análise clínica, credenciado ou próprio.

9.4.2. Anatomia Patológica – A contratada deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas.

9.4.2.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a contratada deverá oferecer, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos.

9.5. MÉDICOS – A Contratada deverá obrigatoriamente ter um mínimo de 5.000 (cinco mil) médicos credenciados em todo o país, sendo, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) profissionais na cidade de Teresina. Nas cidades sedes de Vara do Trabalho da jurisdição do CONTRATANTE, a contratada deverá oferecer, no mínimo, 04 (quatro) médicos credenciados.

10. DOS SERVIÇOS

A operadora contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território nacional:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.1. Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas:

1. Acupuntura;
2. Alergologia e Imunologia;
3. Anatomia patológica;
4. Anestesista;
5. Angiologia;
6. Bronco esofagologia;
7. Cardiologia;
8. Cirurgia de cabeça e pescoço e Buco-maxilo-facial;
9. Cirurgia cardiovascular;
10. Cirurgia endocrinológica;
11. Cirurgia gastroenterológica;
12. Cirurgia geral;
13. Cirurgia de mão;
14. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
15. Cirurgia pediátrica;
16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
17. Cirurgia torácica;
18. Cirurgia urológica;
19. Cirurgia vascular periférica;
20. Clínica médica;
21. Coloproctologia;
22. Dermatologia;
23. Endocrinologia e Metabologia;
24. Fisiatria;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

25. Foniatria;
26. Gastroenterologia;
27. Geriatria e Gerontologia;
28. Ginecologia;
29. Hematologia;
30. Hepatologia
31. Homeopatia;
32. Imunologia;
33. Infectologia;
34. Mastologia;
35. Medicina intensiva;
36. Medicina nuclear;
37. Nefrologia (inclusive pediátrica);
38. Neonatologia;
39. Neurologia (inclusive pediátrica);
40. Neurocirurgia;
41. Obstetrícia;
42. Oftalmologia;
43. Oncologia (Clínica e Cirúrgica);
44. Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
45. Otorrinolaringologia;
46. Pediatria;
47. Pneumologia;
48. Psiquiatria;
49. Radioterapia;
50. Radioisótopos e cintilografia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 51. Reumatologia;
- 52. Traumatologia;
- 53. Urologia.

Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

10.2. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

10.2.1. Básicos:

- a. Análise clínica laboratorial;
- b. Histocitopatologia;
- c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- d. Eletrocardiograma convencional;
- e. Eletroencefalograma convencional;
- f. Exames radiológicos simples sem contraste.

10.2.2. Especiais:

- a. Amniocentese/Cordocentese;
- b. Audiometria com impedanciometria;
- c. Audiometria ocupacional;
- d. Biópsia renal;
- e. Cateterização de ureter;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- f. Cauterização;
- g. Citoscopia;
- h. Colocação de gesso e similares;
- i. Densitometria óssea;
- j. Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- k. Diálise peritoneal ambulatorial contínua;
- l. Ecocardiograma transtorácico e endoscópico;
- m. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- n. Eletrofisiologia e terapias invasivas das arritmias cardíacas;
- o. Eletroneuromiografia;
- p. Embolizações e radiologia intervencionista;
- q. Endoscopia digestiva e peroral;
- r. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- s. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- t. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e "Tilt Test";
- u. Fisioterapia;
- v. Fonoaudiologia;
- w. Fluoresceinografia;
- x. Gasoterapia;
- y. Hemodiálise para agudos e crônicos;
- z. Hemoterapia;
- aa. Imunoterapia;
- bb. Implante de cateter para hemodiálise;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- cc. Implante de cateter para diálise peritoneal;
- dd. Inaloterapia, inclusive urgência;
- ee. Laparoscopia;
- ff. Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- gg. Litotripsia extra-corpórea e enoscópica para vias urinárias;
- hh. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- ii. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- jj. Nutrição parenteral ou enteral;
- kk. Nutrologia
- ll. Ortóptica;
- mm. Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- nn. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos cardíacos em hemodinâmica;
- oo. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos endovasculares extracardíacos;
- pp. Procedimentos obstétricos;
- qq. Procedimentos urológicos endoscópicos diagnósticos e terapêuticos;
- rr. Psicologia;
- ss. Próteses intra-operatórias e stents farmacológicos;
- tt. Prova de função pulmonar;
- uu. Punção lombar;
- vv. Quimioterapia;
- ww. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- xx. Radiologia odonto-maxilo-facial;
- yy. Radiologia com contraste e intervencionista;
- zz. Radiologia Intervencionista;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

aaa. Radioterapia, incluindo a de intensidade modulada, estereotáxica, megavoltagen, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;

bbb. Ressonância magnética;

ccc. Tomografia computadorizada;

ddd. Transfusão de sangue e seus derivados;

eee. Tratamento de varizes por esclerosantes;

fff. Tratamento domiciliar;

ggg. Terapias intervencionista da dor;

hhh. Ultrassonografia e ultrassonografia especiais com doppler e morfológica;

iii. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.

10.3. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

10.4. Serão asseguradas pela **CONTRATADA** as seguintes condições aos beneficiários:

10.4.1. Todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

10.4.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

10.4.3. A **CONTRATADA** não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;

10.4.4. Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente Termo não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº. 08 de 04/11/1998;

10.4.5. Não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

10.4.6. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel (terrestre), sem limite de quilometragem, por indicação médica em atendimentos de emergência, no caso de realização de exames e/ou transferência;

10.4.7. Garantia de diárias e acomodações aos acompanhantes de beneficiários, sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para o contratante;

10.4.8. Garantia de refeições aos acompanhantes de beneficiários menores de 18 anos e maiores de 60 anos, conforme previsão legal (Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.5. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela **CONTRATADA**, outro pelo **CONTRATANTE** e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à **Associação de Medicina** localizada na cidade da sede do **CONTRATANTE**.

10.5.1. Todos os honorários médicos relativos à constituição da Junta Médica para dirimir as divergências de procedimentos médicos serão custeados pela **CONTRATADA**;

10.6. A **CONTRATADA** obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores nos municípios onde existam Varas Trabalhistas deste Tribunal, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.

10.7. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas.

10.8. Além do credenciamento na cidade de Teresina, nas localidades onde houver Vara do Trabalho do **CONTRATANTE**: Picos, Oeiras, Floriano, Piripiri, São Raimundo Nonato, Parnaíba, Corrente, Bom Jesus, Valença e Uruçuí, a **CONTRATADA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

deverá oferecer credenciamento de hospital geral (ou equivalente), de laboratório de análises clínicas e de médicos nas seguintes especialidades: ginecologia e obstetrícia, pediatria e clínica médica; além de outras especialidades conforme disponibilidade de profissionais na região.

10.9. Caso durante a vigência do contrato forem criadas outras Varas do Trabalho, a **CONTRATADA** terá até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para proceder aos credenciamentos.

10.10. Não havendo possibilidade comprovada de credenciamento no município onde houver Vara do Trabalho, o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível.

10.11. Ocorrendo o credenciamento na forma mencionada no item anterior, ficará a critério do beneficiário locomover-se a outra localidade ou ser reembolsado integralmente pelo valor despendido com o serviço utilizado.

10.12. Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

10.13. Cobertura anual a qualquer tratamento fonoaudiológico (30 sessões), Terapia Ocupacional (15 sessões), bem como psicológico, fisioterapia, hidroterapia e reeducação postural global, sendo os quatros últimos sem limites de sessões.

11. EXCLUSÕES DE COBERTURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- a. Aborto provocado, exceto os casos com previsão legal, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;
- b. Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de neoplasia maligna, e, nesses casos, com a apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica e as de indicação médica com parecer do médico assistente;
- c. Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;
- d. Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;
- e. Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- f. Remoções por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento ou exame na cidade em que se encontra o paciente, asseguradas também as despesas do acompanhante;
- g. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar; e
- h. Tratamento da esterilidade do tipo fertilização *in-vitro* (inseminação artificial).

12. DOS REEMBOLSOS

Além da rede credenciada, o beneficiário poderá escolher o serviço médico de sua preferência e, uma vez realizado o atendimento, poderá solicitar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

reembolso das despesas, cujo ressarcimento será o valor dispendido, limitado a duas vezes o valor praticado na edição atualizada da tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos.

12.1. Nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário).

12.2. Os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da documentação completa à CONTRATADA.

12.3. A contratada reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, integralmente, nas seguintes situações:

12.3.1. quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades;

12.3.2. quando o beneficiário estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde);

12.3.3. quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.3.4. em casos de exames e procedimentos de alta especialização que não forem oferecidos pela rede credenciada;

12.3.5. em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada da contratada.

13. PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie, aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado.

Para efeito da isenção de carências na prestação dos serviços, deverá ainda ser observado o subitem seguinte.

13.1. Ficarão isentos do cumprimento de carências:

I - os titulares e respectivos dependentes atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde mantido pelo TRT da 22ª Região com idêntica finalidade;

II - os titulares ou respectivos dependentes que não pertençam ao atual contrato de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 dias da assinatura do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência;

III - os titulares, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência do contrato a ser firmado com base neste Termo de Referência, bem como os novos pensionistas estatutários, até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão ou da publicação da concessão da pensão estatutária;

IV - os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, de nascimento, de guarda judicial, da adoção ou de conhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até **60 (sessenta) dias** do respectivo evento;

V - titulares que retornarem de licença sem remuneração, titulares que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

retornarem ao exercício após término de cessão/remoção a outro órgão, bem como os redistribuídos, incluindo-se também os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até **60 (sessenta) dias** após o retorno da licença, do término da cessão ou da redistribuição. Nos casos de concessão de trânsito, o início do prazo contar-se-á a partir do efetivo exercício das atividades neste Tribunal.

13.2. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes), posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado por Ato deste Tribunal - Contratante, será o seguinte:

I – acidentes pessoais, urgências e emergências, bem como complicações obstétricas - **Zero**;

II – consultas médicas; cirurgias ambulatoriais; serviços, procedimentos e exames complementares básicos – **30(trinta) dias**;

III – serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos I, II e IV do presente subitem – **90 (noventa) dias**;

IV - parto a termo – **10 (dez) meses**.

13.3. Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário estará sujeito às carências contidas nesta cláusula em caso de reinclusão.

13.4. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à contratada e terão vigências cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

13.5. Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada **pro rata die**.

13.6. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

- I - cancelamento voluntário da inscrição;
- II - falecimento;
- III - exoneração ou demissão;
- IV – vacância por posse em outro cargo inacumulável;
- V - cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- VI – retorno ao órgão de origem do servidor removido, requisitado ou em lotação provisória;
- VII - destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por consectário a não mais emissão de contracheque por este Regional.

13.7. Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

- I - falecimento;
- II - quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, por qualquer motivo;
- III - quando solicitado pelo titular do plano.

14. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar ao **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do Contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem conforme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

solicitado pelo fiscal do Contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

14.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde;

14.3. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no Programa e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente do beneficiário;

14.4. Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento ao fiscal do contrato que, imediatamente, fará a comunicação à **CONTRATADA**.

15. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

15.1. DO REAJUSTE

15.1.1. O reajuste do preço cobrado no contrato será negociado entre as partes, limitando-se ao índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº. 10.192 de 14/02/2001 e alterações.

15.1.2. Nos casos de reajuste, a empresa contratada deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste.

15.2. DA REVISÃO

15.2.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

15.2.2.1. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em moeda nacional por meio de ordem bancária até o 10º dia útil após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do **CONTRATANTE**, da(s) Nota(s) Fiscal(is) referentes aos serviços prestados no mês anterior, bem como o visto em outros documentos porventura apresentados, acompanhado(s) da relação nominativa de todos os beneficiários.

16.2. Havendo inexatidão dos dados apresentados pela **CONTRATADA** para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatório(s) anexo(s) retificados, e o **CONTRATANTE** terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

17.2. Informar, mensalmente, à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

17.3. Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela **CONTRATADA**;

17.4. Checar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido nos itens 9 e 10 deste instrumento;

17.5. Fiscalizar a observância das disposições deste Termo de Referência, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**;

17.6. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas;

17.7. Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais) fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(is) fatura(s) não aprovada pelo contratante, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou atrase a execução dos serviços;

17.8. Efetuar, mensalmente, o pagamento dentro do prazo estabelecido no item 16.1 deste Termo de Referência.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Assegurar aos beneficiários do **CONTRATANTE** os serviços, de acordo com as condições estabelecidas em contrato e na proposta apresentada;

18.2. Fornecer aos beneficiários do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, documento de identificação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

provisória e em até 30 dias as carteiras definitivas, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária a autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Termo de Referência e da legislação vigente;

18.3. Fornecer aos novos beneficiários do **CONTRATANTE**, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do cadastro, as carteiras de identificação provisória e as definitivas em 30 dias, nos termos do item anterior;

18.4. Efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do Contratante;

18.5. Credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas nos itens 9 e 10 deste Termo de Referência;

18.6. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;

18.7. Realizar, a critério e conforme solicitação do Contratante, exames médicos para os titulares ativos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do Contratante;

18.8. Elaborar e fornecer à comissão de fiscalização do contrato, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato;

18.9. Disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

18.10. Indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do Contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do contratante;

18.11. Reapresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pelo fiscal do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada;

18.12. Satisfazer e aceitar todas as exigências do Edital e seu(s) anexo(s);

18.13. Justificar, expressamente, toda negativa de cobertura por parte da CONTRATADA, que deverá ser analisada pela Comissão de Fiscalização do Contrato;

18.14. Apresentar ao **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato a ser firmado, em conformidade com o art. 56, §2º, da Lei nº. 8.666/93, que deverá ser mantida válida e atualizada, tanto nos casos de reajuste, que importem em acréscimo de valores, como nos de prorrogação de prazo do contrato.

19. DAS VEDAÇÕES

19.1. Nos termos da Resolução nº 09, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao Tribunal CONTRATANTE. Tal condição deverá ser comprovada através de declaração emitida pela CONTRATADA, quando da assinatura do termo de contrato e ainda por ocasião das prorrogações contratuais, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização dos serviços será exercida por Comissão específica instituída pela Diretoria-Geral de Administração, a qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

20.2. A Fiscalização deverá:

I - solicitar à **CONTRATADA**, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

II - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e visar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa de:

a) 15% (quinze por cento), sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total do contrato;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da nota de empenho pelo atraso na execução do contrato, respeitado o limite de 10%(dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) até 2%(dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência pelo não cumprimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores.

21.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

21.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do TRT da 22ª Região e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

21.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Tribunal, e desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto da licitação.

21.4. As multas poderão ser relevadas pela Administração, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA, e aceito pelo CONTRATANTE.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

22.1. Será julgada vencedora, a proposta que atender a todos os requisitos técnicos e especificações previstos neste Termo de Referência e ofertar O MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, desde que atenda a todos os requisitos de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

22.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas comerciais informando preço *per capita mensal* por faixa etária, para o plano descrito neste Termo de Referência.

22.3. O valor fixado para a última faixa etária deverá obedecer ao disposto na regulamentação da Agência Nacional de Saúde.

22.4. A fim de aferir a proposta mais vantajosa de forma mais simples e objetiva no âmbito do sistema eletrônico, a proposta apresentada por sociedade cooperativa de trabalho intermediadora de serviços cooperados na área de saúde, deverá contemplar, incluso no valor para critério de julgamento, o custo adicional de 4,5% (Quatro e meio por cento), referente à contribuição social que ficará a cargo deste TRT, nos termos dos arts. 72, IV e 219, I, "a", da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e do inciso IV do art. 22 c/c o art. 15, I da Lei nº 8.112/1991.

23. DO ORÇAMENTO

A despesa correspondente ao objeto licitado tem por Ação Orçamentária – Assistência Médico – Odontológica aos Servidores, Empregados e Dependentes, Elemento de Despesa: 33.90.39 do Orçamento deste TRT 22ª Região, bem como participação dos beneficiários titulares, na forma regulamentada pelo TRT da 22ª Região.

Teresina, 18 de setembro de 2017.

José de Anchieta Araujo Marques

Ana Araci de Sousa Martins Almeida

José Tibúrcio do Monte Neto

Joana Santa de Carvalho

Raimundo Saraiva Moraes Filho

Teresa Cristina dos Santos Oliveira Monte

Celeyda Getsémane Martins Guimarães Motta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**Pregão Eletrônico nº 04/2018
Processo Administrativo TRT22 nº 734/2017**

**ANEXO II –
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 156/2012 DO CNJ**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº.
_____ e do CPF nº. _____, declara, que não incide
em qualquer hipótese de vedação prevista na resolução nº 156/2012 do Conselho
Nacional de Justiça.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**Pregão Eletrônico nº 04/2018
Processo Administrativo TRT22 nº 734/2017**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

*** Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2018 - Processo TRT22 nº 734/2017**

01 - Objeto: Contratação de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde coletivos, para a prestação de serviços de assistência médica complementar a servidores, magistrados e respectivos dependentes legais e especiais do TRT22.

02 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

E-mail:

NOME PARA CONTATO:

03 - DADOS BACÁRIOS: Banco: _____ Conta n.º: _____; Agência n.º: _____

04 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

05 – VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação - prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

06 - PREÇOS: Conforme planilha de preços anexa.

07 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE:

E-mail:

Local, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

BENEFICIÁRIOS: TITULARES E DEPENDENTES

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
0 a 18 anos	390		
19 a 23 anos	96		
24 a 28 anos	79		
29 a 33 anos	71		
34 a 38 anos	105		
39 a 43 anos	105		
44 a 48 anos	138		
49 a 53 anos	134		
54 a 58 anos	81		
59 anos ou mais	240		
VALOR TOTAL MENSAL CONSIDERANDO TODAS AS FAIXAS(R\$)*			
*Valor a ser inserido no sistema eletrônico			

Preço Mensal Total para titulares e dependentes R\$ _____
(_____

_____))



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

Pregão Eletrônico nº 04/2018

Processo Administrativo TRT22 nº 734/2017

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E DE
DIAGNÓSTICO E TERAPIA, EM ÂMBITO
NACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO E A
EMPRESA _____**

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.458.141/0001-40, representado neste ato por seu Diretor-Geral de Administração, Senhor ----, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: -----, empresa inscrita no CNPJ nº -----, com sede - -----, CEP: -----, Fone: () -----; Fax: () -----, Celular: () -----, representada neste ato por seu -----, Senhor ----, RG ----, CPF ----.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR A SERVIDORES, MAGISTRADOS E RESPECTIVOS DEPENDENTES E BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO ESTATUTÁRIA, em âmbito nacional, conforme autorização, doc. ---- do Processo nº 734/2017, regulado pelos preceitos de Direito Público, especialmente pela Lei nº 9.656/1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pelas Leis 8.666/1993, 10.520/2002, LC 123/2006, Decretos 5.450/2005, 3.555/2000, 6.204/2007, Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 e, supletivamente, pela Teoria Geral dos Contratos e princípios de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a contratação de operadora de Plano de Saúde para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos e tratamentos, e serviços auxiliares, na modalidade de Plano ou Seguro Saúde Coletivo, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 9.656/98 para o grupo correspondente a servidores, magistrados e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região, e aos respectivos dependentes legais e especiais que estejam inscritos no anterior contrato de assistência à saúde, mantidos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

pelo TRT 22ª Região.

1.2. As especificações das condições da prestação dos serviços constam do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

1.3. A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, prevista no artigo 230 da Lei nº 8.112/90, aos magistrados e servidores, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas estatutários deste Regional, assegurando a prestação de assistência médica por meio de plano de saúde coletivo de cobertura em todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado no contrato, nas disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 734/2017, e que, independentemente de transcrição, integram e complementam neste contrato, no que não o contrariem:

2.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº ----/2018, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, com todos os seus anexos;

2.1.2. Proposta firmada pela CONTRATADA em ---- de ---- de 2018, e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato foi precedido de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº ----/2018, e a prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº 9.656/1998, pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, pelas leis 10.520/2002 e 8.666/93 e pelos decretos 5.450/2005 e 3.555/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao edital da licitação, bem como à proposta formulada, no que esta não contrariar àqueles.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução deste contrato é o de execução indireta, na modalidade empreitada por menor preço global mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil, a contar da data da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, que deverá ser mantida válida e atualizada, tanto nos casos de reajuste, que importem em acréscimo de valores, como nos de prorrogação de prazo do contrato, como forma de garantir as obrigações contratuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ora assumidas, em conformidade com o *caput* e o parágrafo 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

c) Fiança bancária – a apólice deverá vigor pelo prazo do contrato.

6.2. A garantia apresentada deverá ser mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

6.3. A garantia depositada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, porventura devida à Administração.

6.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item 6.3., a garantia deverá ser reconstituída pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da garantia atualizado.

6.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento das obrigações assumidas e no caso de rescisão do contrato, por razões de interesse da Administração.

6.6. *Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. São considerados beneficiários dos serviços, para fins do presente contrato:

7.1.1. Titulares

I – magistrados e servidores, ativos e inativos;

II - servidores removidos, ocupantes de cargos em comissão e servidores requisitados, inclusive aqueles em exercício provisório neste Regional, ou cedidos, desde que optem pelo plano do CONTRATANTE, sendo vedada acumulação com o plano do órgão cedente ou cessionário, devendo, para tanto, comprovarem que não se acham inscritos em plano de assistência médica ou equivalente naqueles órgãos, mediante declaração firmada pelo órgão cedente ou cessionário, excetuada a vedação prevista neste inciso para as hipóteses de acumulação legal de cargos;

III - beneficiários de pensão estatutária temporária ou vitalícia concedida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

em decorrência de óbito de magistrado ou de servidor.

7.1.2. Dependentes

- I – cônjuge ou companheiro(a);
- II – filhos(as) ou enteados(as), solteiros(as) que vivam sob dependência econômica do titular;
- III – filhos inválidos de qualquer idade, enquanto perdurar a invalidez;
- IV – Pai e mãe;
- V – Menor que, mediante autorização judicial, viva na companhia e às expensas do titular.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO

8.1. O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com abrangência em todo território nacional, com internações em apartamento privativo com banheiro, com direito a acompanhante permanente independente do estado de saúde do paciente e sem restrições de faixa etária.

CLÁUSULA NONA – DA REDE CREDENCIADA MÍNIMA

9.1. HOSPITAIS GERAIS – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em no mínimo 1 (um) hospital geral, credenciado ou próprio, que abranja diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI), em todas as capitais das unidades federativas.

9.1.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) hospitais gerais, credenciados ou próprios, que abranjam diversas especialidades, inclusive com unidade de terapia intensiva (UTI) em pelo menos 3 (três) destes;

9.1.2. Nas cidades sedes de Varas do Trabalho - Picos, Oeiras, Floriano, Piripiri, São Raimundo Nonato, Parnaíba, Corrente, Bom Jesus, Valença e Uruçuí a **CONTRATADA** deverá oferecer credenciamento de hospital geral (ou equivalente), de laboratório de análises clínicas e de médicos nas seguintes especialidades: ginecologia e obstetrícia, pediatria e clínica médica; além de outras especialidades conforme disponibilidade de profissionais na região.

9.1.2.1. Caso durante a vigência do contrato forem criadas outras Varas do Trabalho, a **CONTRATADA** terá até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para proceder aos credenciamentos.

9.1.2.2. Não havendo possibilidade comprovada de credenciamento no município onde houver Vara do Trabalho, o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.1.2.3. Ocorrendo o credenciamento na forma mencionada no item anterior, ficará a critério do beneficiário locomover-se a outra localidade ou ser reembolsado integralmente pelo valor despendido com o serviço utilizado.

9.2. MATERNIDADES – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 1 (uma) maternidade e 1 (um) hospital geral com obstetrícia, credenciados ou próprios, com unidade de terapia intensiva (UTI) e serviço de neonatologia em todas as capitais das unidades federativas.

9.3. CLÍNICAS E CENTROS MÉDICOS - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas, à exceção da sede do CONTRATANTE (Teresina) que deverá ser de, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos.

9.3.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a CONTRATADA deverá oferecer as seguintes clínicas especializadas:

9.3.1.1. CARDIOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 2 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

9.3.1.2. ORTOPEDIA – No mínimo, 3 (três) clínicas, sendo 2 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

9.3.1.3. OTORRINOLARINGOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 2 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

9.3.1.4. OFTALMOLOGIA – No mínimo, 4 (quatro) clínicas, sendo 2 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;

9.3.1.5. UROLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.6. ONCOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.7. PEDIATRIA – **No mínimo, 2 (duas) clínicas, sendo 2 (duas) com atendimento de urgência e emergência 24 horas;**

9.3.1.8. NEFROLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas;

9.3.1.9. FISIOTERAPIA – No mínimo, 6 (seis) clínicas com fisioterapia respiratória e motora;

9.3.1.10. PSICOLOGIA – No mínimo, 2 (duas) clínicas.

9.4. LABORATÓRIOS

9.4.1. Análises Clínicas – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas.

9.4.1.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, 10 (dez) laboratórios de análises clínicas, credenciados ou próprios.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

9.4.1.2. Nas cidades sedes de Varas do Trabalho integrantes à jurisdição do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, 1 (um) laboratório de análise clínica, credenciado ou próprio.

9.4.2. Anatomia Patológica – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, oferecer serviços em, no mínimo, 2 (dois) estabelecimentos em todas as capitais das unidades federativas.

9.4.2.1. Na sede do CONTRATANTE (Teresina), a CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, 4 (quatro) estabelecimentos.

9.5 MÉDICOS – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ter um mínimo de 5.000 (cinco mil) médicos credenciados em todo o país, sendo, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) profissionais na cidade de Teresina.

9.5.1. Nas cidades sedes de Vara do Trabalho da jurisdição do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer, no mínimo, 4 (quatro) médicos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Saúde as especialidades médicas e serviços nas condições abaixo descritas, observando-se, ainda, a Lei nº. 9.656/98, de 03/06/98, e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU/ANS, sendo que o atendimento se dará por rede própria e/ou credenciada em todo o território nacional:

10.1.1. Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas:

54. Acupuntura;
55. Alergologia e Imunologia;
56. Anatomia e Patologia;
57. Anestesista;
58. Angiologia;
59. Bronco Esofagologia;
60. Cardiologia;
61. Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
62. Cirurgia cardiovascular;
63. Cirurgia endocrinológica;
64. Cirurgia gastroenterológica;
65. Cirurgia geral;
66. Cirurgia de mão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

67. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
68. Cirurgia pediátrica;
69. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
70. Cirurgia torácica;
71. Cirurgia urológica;
72. Cirurgia vascular periférica;
73. Clínica médica;
74. Coloproctologia;
75. Dermatologia;
76. Endocrinologia e Metabologia;
77. Fisiatria;
78. Foniatria;
79. Gastroenterologia;
80. Geriatria e Gerontologia;
81. Ginecologia;
82. Hematologia;
83. Hepatologia
84. Homeopatia;
85. Imunologia;
86. Infectologia;
87. Mastologia;
88. Medicina intensiva;
89. Medicina Nuclear;
90. Nefrologia (inclusive pediátrica);
91. Neonatologia;
92. Neurologia (inclusive pediátrica);
93. Neurocirurgia;
94. Obstetrícia;
95. Oftalmologia;
96. Oncologia (Clínica e Cirúrgica);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 97. Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- 98. Otorrinolaringologia;
- 99. Pediatria;
- 100. Pneumologia;
- 101. Psiquiatria;
- 102. Radioterapia;
- 103. Radioisótopos e cintilografia;
- 104. Reumatologia;
- 105. Traumatologia;
- 106. Urologia.

10.2. Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

10.3. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:

10.3.1. Básicos:

- g. Análise clínica laboratorial;
- h. Histocitopatologia;
- i. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
- j. Eletrocardiograma convencional;
- k. Eletroencefalograma convencional;
- l. Exames radiológicos simples sem contraste.

10.3.2. Especiais:

- jjj. Amniocentese/Cordocentese;
- kkk. Audiometria com impedanciometria;
- lll. Audiometria ocupacional;
- mmm. Biópsia renal;
- nnn. Cateterização de uréter;
- ooo. Cauterização;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- ppp. Citoscopia;
- qqq. Colocação de gesso e similares;
- rrr. Densitometria óssea;
- sss. Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
- ttt. Diálise peritoneal ambulatorial contínua;
- uuu. Ecocardiograma transtorácico e endoscópico;
- vvv. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
- www. Eletrofisiologia e terapias invasivas das arritmias cardíacas;
- xxx. Eletroneuromiografia;
- yyy. Embolizações e radiologia intervencionista;
- zzz. Endoscopia digestiva e peroral;
- aaaa. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- bbbb. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- cccc. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e "Tilt Test";
- dddd. Fisioterapia;
- eeee. Fonoaudiologia;
- ffff. Fluoresceinografia;
- gggg. Gasoterapia;
- hhhh. Hemodiálise para agudos e crônicos;
- iiii. Hemoterapia;
- jjjj. Imunoterapia;
- kkkk. Implante de catéter para hemodiálise;
- llll. Implante de catéter para diálise peritoneal;
- mmmm. inaloterapia, inclusive urgência;
- nnnn. Laparoscopia;
- oooo. Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- pppp. Litotripsia extra-corpórea e enoscópica para vias urinárias;
- qqqq. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- rrrr. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- ssss. Nutrição parenteral ou enteral;
- tttt. Nutrologia;
- uuuu. Ortopedia;
- vvvv. Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- www. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos cardíacos em hemodinâmica;
- xxxx. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos endovasculares extracardíacos;
- yyyy. Procedimentos obstétricos;
- zzzz. Procedimentos urológicos endoscópicos diagnósticos e terapêuticos;
- aaaaa. Psicologia;
- bbbbb. Próteses intra-operatórias e *stents* farmacológicos;
- cccc. Prova de função pulmonar;
- ddddd. Punção lombar;
- eeeee. Quimioterapia;
- ffff. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- ggggg. Radiologia odonto-maxilo-facial;
- hhhhh. Radiologia com contraste e intervencionista;
- iiii. Radiologia intervencionista;
- jjjj. Radioterapia, incluindo a de intensidade modulada, estereotáxica, megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- kkkkk. Ressonância magnética;
- llll. Tomografia computadorizada;
- mmmm. Transfusão de sangue e seus derivados;
- nnnn. Tratamento de varizes por esclerosantes;
- oooo. Tratamento domiciliar;
- pppp. Terapias intervencionista da dor;
- qqqq. Ultrassonografia e ultrassonografia especiais com doppler e morfológica;
- rrrr. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10.4. Atendimento ambulatorial e hospitalar a portadores de dependências químicas, transtornos psiquiátricos e nos casos de diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionadas no CID 10 (ambulatorial e internamento); sendo a duração de seu tratamento conforme a necessidade atribuída pelo médico assistente.

10.5. Cobertura de transplantes de fígado, coração, rim, córnea e medula óssea, garantindo as despesas com os procedimentos vinculados, ou seja, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo: as despesas assistenciais com doadores vivos, os medicamentos utilizados durante a internação, o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

10.6. Cobertura a qualquer tratamento fonoaudiológico (30 sessões), Terapia Ocupacional (15 sessões), bem como psicológico, fisioterapia, hidroterapia e reeducação postural global, sendo os quatro últimos sem limites de sessões.

10.7. Serão asseguradas pela CONTRATADA as seguintes condições aos beneficiários:

10.7.1. todos os exames, consultas, cirurgias, internações e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias quando requisitados pelo médico assistente, em conformidade com as disposições do Termo de Referência;

10.7.2. quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário;

10.7.3. a CONTRATADA não poderá criar em quaisquer hipóteses restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas;

10.7.4. os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto do presente contrato não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que estes integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedada a exigência de exclusividade de atendimento em unidade própria, o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra "b" do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº 8 de 04/11/1998;

10.7.5. não haverá limites de permanência para internações hospitalares em UTIs, como determinam as disposições da ANS;

10.7.6. será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes, dentro do perímetro urbano, e nos perímetros intermunicipal e interestadual, de forma adequada a cada caso, inclusive UTI móvel (terrestre), sem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

limite de quilometragem, por indicação médica em atendimentos de emergência, no caso de realização de exames e/ou transferência;

10.7.7. garantia de diárias e acomodações aos acompanhantes de beneficiários, sem restrição de faixa etária e independente do estado de saúde do paciente, sem nenhum ônus adicional para os beneficiários e para o contratante;

10.7.8. garantia de refeições aos acompanhantes de beneficiários menores de 18 anos e maiores de 60 anos, conforme previsão legal (Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso);

10.8. Além do credenciamento na cidade de Teresina, nas localidades onde houver Vara do Trabalho: Picos, Oeiras, Floriano, Piripiri, São Raimundo Nonato, Parnaíba, Corrente, Bom Jesus, Valença e Uruçuí, e Postos Avançados do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer credenciamento de hospital geral (ou equivalente), de laboratório de análises clínicas e de médicos nas seguintes especialidades: ginecologia e obstetrícia, pediatria e clínica médica; além de outras especialidades conforme disponibilidade de profissionais na região.

10.9. Caso durante a vigência do contrato forem criadas outras Varas do Trabalho, a **CONTRATADA** terá até 60 (sessenta) dias, contados da notificação, para proceder aos credenciamentos.

10.10. Não havendo possibilidade comprovada de credenciamento no município onde houver Vara do Trabalho e/ou Posto Avançado, o credenciamento será efetuado no município mais próximo possível.

10.11. Ocorrendo o credenciamento na forma mencionada no item anterior, ficará a critério do beneficiário locomover-se a outra localidade ou ser reembolsado integralmente pelo valor despendido com o serviço utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE COBERTURA

11.1. São motivos de exclusão de cobertura:

a) Aborto provocado, exceto os casos com previsão legal, especialidades médicas que não forem legalmente reconhecidas, massagens, duchas e saunas de finalidade estética, tratamento em estâncias hidrominerais e de repouso, tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais;

b) Cirurgias plásticas em geral, exceto as restauradoras para correção de lesão proveniente de acidente pessoal ou de lesão decorrente de neoplasia maligna, e, nesses casos, com a apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica e as de indicação médica com parecer do médico assistente;

c) Despesas com medicamentos de manutenção após transplantes;

d) Despesas extraordinárias de internação, como refrigerantes, lavagem de roupa, aluguel de aparelho de televisão, telefonemas interurbanos e internacionais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- e) Atos cirúrgicos determinando a mudança ou alteração de sexo;
- f) Medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação;
- g) Próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico ou para fins estéticos;
- h) Remoções, por via aérea, salvo nos casos indicados em que se comprove a impossibilidade de realizar-se o tratamento na cidade em que se encontra o paciente;
- i) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, não reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e/ou não aprovado pelo Conselho de Saúde Suplementar, e
- j) Tratamento da esterilidade do tipo fertilização *in vitro* (inseminação artificial).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO

12.1. Além da rede credenciada, o beneficiário pode escolher o serviço médico de sua preferência e, uma vez realizado o atendimento, poderá solicitar o reembolso das despesas, cujo valor será integral até o limite de duas vezes os valores praticados na edição atualizada da tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM.

12.2. A CONTRATADA reembolsará as despesas efetuadas pelo beneficiário, integralmente, nas seguintes situações:

12.2.1 quando se configurar urgência/emergência devidamente reconhecida pelo profissional que a executou e nas situações de interrupção do atendimento pela rede de serviços ou do atendimento em determinadas especialidades;

12.2.2. quando o beneficiário estiver em trânsito, em locais onde não houver rede credenciada ou essa seja considerada insuficiente para a cobertura do contrato (não se caracteriza trânsito, o deslocamento do beneficiário exclusivamente com o objetivo de realizar tratamento de saúde);

12.2.3. quando surgirem novos procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde;

12.2.4. em casos de exames de alta especialização (exames de ponta) que não forem oferecidos pela rede credenciada;

12.2.5. em casos de tratamentos médicos/hospitalares e exames que não forem oferecidos pela rede credenciada da CONTRATADA, independente de constar ou não em rol de procedimentos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

12.2.6. nas sessões psicológicas será utilizado o valor da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM para o procedimento de sessão de psicoterapia individual, de grupo, de casal ou infantil (conforme realizado pelo beneficiário);

12.2.7. os reembolsos deverão ser efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da documentação completa à CONTRATADA;

12.2.8. a documentação necessária ao reembolso deve ser apresentada pelo beneficiário diretamente nos postos de atendimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE CARÊNCIA, INCLUSÕES E EXCLUSÕES

13.1. Não deverá ser imposta carência de qualquer espécie, aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência Médica e Hospitalar contratado.

13.2. Para efeito da isenção de carências na prestação dos serviços, deverá ainda ser observado o subitem seguinte:

13.2.1. Ficarão isentos do cumprimento de carências:

I - os titulares e respectivos dependentes atualmente inscritos no Contrato de Assistência à Saúde, mantido pelo TRT da 22ª Região com idêntica finalidade;

II - os titulares ou respectivos dependentes que não pertençam ao contrato anterior de assistência à saúde, desde que requeiram, por escrito, a inclusão em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste contrato;

III - os titulares, com seus respectivos dependentes, admitidos na vigência deste contrato, bem como os novos pensionistas estatutários até o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de admissão ou da publicação da concessão da pensão estatutária;

IV - os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 60 (sessenta) dias do respectivo evento.

V - titulares que retornarem de licença sem remuneração, titulares que retornarem ao exercício após término de cessão/remoção a outro órgão, bem como aqueles redistribuídos, incluindo-se aí os seus dependentes, desde que requeiram a inscrição até 60 (sessenta) dias, após o retorno da licença, término da cessão ou redistribuição. Nos casos de concessão de trânsito, o início do prazo contar-se-á a partir do efetivo exercício das atividades neste Tribunal;

13.2.2. Respeitando-se as disposições estabelecidas nos subitens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

anteriores, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários (titulares e dependentes), posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados, e sendo também obedecido o período mensal para requerimento e processamento das inclusões, determinado por Ato deste Tribunal - CONTRATANTE, será o seguinte:

- I** – acidentes pessoais, emergências e complicações no processo gestacional - Zero;
- II** – consultas médicas, cirurgias ambulatoriais, serviços, procedimentos e exames complementares básicos – 30 (trinta) dias;
- III** – serviços, procedimentos e exames complementares especiais e todos os demais casos de internação clínica ou cirúrgica, excetuadas as hipóteses dos incisos I, II e IV do presente subitem – 90 (noventa) dias;
- IV** - parto a termo – 10 (dez) meses.

13.3. Quando houver exclusão voluntária do plano de saúde, o beneficiário estará sujeito às carências contidas nesta cláusula em caso de reinclusão.

13.4. As inclusões e exclusões de beneficiários serão imediatamente comunicadas à CONTRATADA e terão vigências cadastral e financeira a partir do primeiro dia do mês subsequente à formalização do pedido.

13.5. Na hipótese de óbito do beneficiário, a exclusão terá vigência cadastral e financeira a contar da data do falecimento, sendo a mensalidade calculada *pro rata die*.

13.6. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

- I** - cancelamento voluntário da inscrição;
- II** - falecimento;
- III** - exoneração ou demissão;
- IV** – vacância por posse em outro cargo inacumulável;
- V** - cassação de aposentadoria e disponibilidade;
- VI** – retorno ao órgão de origem do servidor removido, requisitado ou em lotação provisória;
- VII** - destituição de cargo em comissão ou função comissionada, tendo por conseqüência a não mais emissão de contracheque por este Regional.

13.7. Os dependentes serão excluídos do Plano de Saúde nos seguintes casos:

- I** - falecimento;
- II** - quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, por qualquer motivo;
- III** - quando solicitado pelo titular do plano.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras de identificação, agrupadas em ordem alfabética por participantes titulares ou outra ordem conforme solicitado pela comissão de fiscalização do Contrato e a mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo de todo o contrato.

14.2. A Carteira de Identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário no ato de sua solicitação de exclusão do Programa, ou no dia útil seguinte àquele do término de sua cobertura pelo plano de saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com respectivos endereços, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;

15.1.2. informar, mensalmente, à CONTRATADA, por escrito, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário;

15.1.3. recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como, no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação fornecidas pela CONTRATADA;

15.1.4. checar, semestralmente, ou quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido nas Cláusulas Nona e Décima deste instrumento;

15.1.5. fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, assegurando o correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela CONTRATADA;

15.1.6. comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

15.1.7. devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) não aprovada(s) pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços;

15.1.8 efetuar, mensalmente, o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Vigésima Quinta deste Contrato.

15.1.9. fazer constar expressamente de ficha cadastral, fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

qualificações completos dos beneficiários principais, dependentes econômicos e especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE os serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada;

16.1.2. fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, as carteiras provisórias de identificação e, em até 30 (trinta) dias, as carteiras definitivas, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, e quando necessária à autorização prévia, assegure aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios, nos termos do presente Contrato e da legislação vigente;

16.1.3 fornecer aos novos beneficiários do CONTRATANTE, inclusos após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do cadastro, as carteiras de identificação provisória e as definitivas em 30 (trinta) dias, nos termos do item anterior;

16.1.4. comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida na rede credenciada e/ou contratada (novos credenciamentos/descredenciamentos);

16.1.5 disponibilizar guia médico, que deverá ser atualizado, no mínimo, a cada ano;

16.1.6 efetuar as inclusões e exclusões dos beneficiários conforme indicação do CONTRATANTE;

16.1.7 credenciar hospitais, médicos, clínicas, laboratórios e serviços auxiliares, de forma a atender as exigências contidas nas Cláusulas Nona e Décima deste Contrato;

16.1.8 atender às solicitações do CONTRATANTE de credenciamento de profissionais, devendo na impossibilidade de credenciar o indicado, providenciar outro da mesma especialidade, na região solicitada;

16.1.9 realizar, a critério e conforme solicitação do CONTRATANTE, exames médicos para os titulares ativos, de acordo com o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional do CONTRATANTE;

16.1.10 elaborar e fornecer à comissão de fiscalização, com periodicidade trimestral, relatórios informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, discriminando titulares e dependentes, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

16.1.11 disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, para efeito de autorização de serviços e de informações sobre os serviços contratados;

16.1.12. indicar um responsável (preposto) pela fiel execução do contrato, que deverá, entre outras tarefas, reunir-se, sempre que solicitado, com a equipe de fiscalização do CONTRATANTE;

16.1.13. reapresentar ao CONTRATANTE, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos relativos à habilitação jurídica e autorização para funcionamento, bem como demais documentos solicitados pela comissão de fiscalização do Contrato, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica;

16.1.14. satisfazer e aceitar todas as exigências do edital e seu(s) anexo(s);

16.1.15. justificar, expressamente, toda negativa de cobertura, que deverá ser analisada pela Comissão de Fiscalização do Contrato;

16.1.16. apresentar ao CONTRATANTE até o 10º (décimo dia útil), a contar da assinatura do contrato, garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global estimado do contrato a ser firmado, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser mantida válida e atualizada, tanto nos casos de reajuste, que importem em acréscimo de valores, como nos de prorrogação de prazo do contrato.

16.1.17. fornecer todas as informações solicitadas acerca dos serviços prestados;

16.1.18. manter, durante toda a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.19. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.20. fornecer ao CONTRATANTE as fichas cadastrais, para devido preenchimento com os dados dos beneficiários, no primeiro dia útil após a assinatura do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação somente será possível para atendimento de beneficiários fora da sede do CONTRATANTE (Teresina/PI), nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA não disponha de rede própria ou credenciada para o pronto atendimento ou essa seja insuficiente para cobrir os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS RELATÓRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais dos gastos realizados com os beneficiários, discriminando:

- a – o nome do beneficiário;
- b - os serviços prestados,
- c – o valor dos serviços;
- d – a localidade em que foram prestados os serviços;
- e – a empresa ou profissional que realizou os serviços;
- f – o valor gasto com cada beneficiário; e
- g - o valor total gasto no período.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, ressalvada a possibilidade de prorrogação, de acordo com o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PRORROGAÇÃO

20.1. A critério do CONTRATANTE, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada no interesse da Administração, por meio de termo aditivo, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA TÉCNICO-MÉDICA

21.1. As divergências e dúvidas de natureza médica, relacionadas aos serviços objeto do contrato, serão dirimidas por Junta Médica composta de 3 (três) membros, sendo um nomeado pela **CONTRATADA**, outro pelo **CONTRATANTE** e um terceiro, escolhido pelos dois nomeados. Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro médico, sua designação será solicitada à **Associação de Medicina** localizada na cidade da sede do **CONTRATANTE**. Todos os honorários médicos relativos à constituição da Junta Médica para dirimir as divergências de procedimentos médicos serão custeados pela CONTRATADA.

21.2. A **CONTRATADA** obriga-se a atender as solicitações formuladas pelo fiscal do Contrato, de credenciamento de prestadores nos municípios onde existam Varas Trabalhistas e Postos Avançados deste Tribunal contratante, no interesse das necessidades dos beneficiários do plano de saúde, devendo, na impossibilidade de credenciar, justificar o motivo do não atendimento do pedido, e envidar esforços para providenciar outro prestador na mesma especialidade, na região solicitada, somente se eximindo de tal dever se comprovada a inexistência de prestadores interessados para credenciamento na região ou município.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

21.3. Sempre que ocorrer descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso até o novo credenciamento, preservando o elevado nível de atendimento. Deverão ser comunicadas, em seguida, ao contratante as providências adotadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa correspondente ao objeto licitado tem por Ação Orçamentária – Serviços Médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais aos Servidores, Empregados e Dependentes; Elemento de Despesa: -----, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; do Orçamento deste TRT 22ª Região, bem como participação dos beneficiários titulares, por meio da nota de empenho nº -----, emitida em -----.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

23.1. O custo total anual estimado do serviço é de ----- (.....), referente a 24 (vinte e quatro) meses de contratação, conforme demonstrado na planilha abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

(TITULARES E DEPENDENTES)

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS DE PLANO DE SAÚDE EM 18/SET/2017					
Faixa Etária	Homens	Mulheres	Total de Beneficiários	Valor Unitário	Valor Total
0 a 18 anos	190	200	390		
19 a 23 anos	53	43	96		
24 a 28 anos	36	43	79		
29 a 33 anos	31	40	71		
34 a 38 anos	46	59	105		
39 a 43 anos	41	64	105		
44 a 48 anos	69	69	138		
49 a 53 anos	65	69	134		
54 a 58 anos	44	37	81		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

59 anos ou mais	96	144	240		
TOTAL	671	768	1.439		

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

24.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a CONTRATADA será negociado entre as partes, limitando-se ao índice de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) - para os planos individuais e familiares, e nunca em período inferior a 12 (doze) meses, conforme determina a Lei nº 10.192/2001 e alterações.

24.2 Nos casos de reajuste, a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente, mediante planilhas comparativas entre receitas e despesas, a necessidade de aplicação de índice de reajuste.

24.3 A CONTRATADA tem direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

24.4.1. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar toda documentação comprobatória que evidencie o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA em moeda nacional por meio de ordem bancária, na **conta corrente nº -----, agência nº -----**, Banco, até o 10º dia útil após o atesto, pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, da(s) Nota(s) Fiscal(is) referentes aos serviços prestados no mês anterior, bem como o visto em outros documentos porventura apresentados, acompanhado(s) da relação nominativa de todos os beneficiários.

25.2 Havendo inexatidão dos dados apresentados pela CONTRATADA para efeito do pagamento dos serviços prestados, que impossibilitem o atesto pelo CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA reapresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e relatório(s) anexo(s) retificados, e o contratante terá o prazo de mais 10 (dez) dias úteis a contar da reapresentação para efetuar o pagamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

25.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A Fiscalização dos serviços será exercida por comissão específica instituída pela Diretoria Geral de Administração do CONTRATANTE, a qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.2. A Fiscalização deverá:

- I** - solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores;
- II** - atestar a(s) nota(s) fiscal(is) apondo o seu “aceite” e por o visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DAS PENALIDADES

27.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total do contrato.
- III.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total da nota de empenho, pelo atraso na execução do contrato, respeitado o limite de 10% (dez por cento), ou seja, 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- IV.** Até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores.
- V.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VI.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o TRT 22ª Região e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Tribunal, e desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas poderão ser relevadas pela Administração, em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DA RESCISÃO

28.1. O presente Contrato será rescindido:

- a. Ordinariamente, por sua completa execução;
- b. Excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c. Por qualquer uma das formas descritas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

28.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS RECURSOS

29.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no art. 109 da mesma lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

30.1. As alterações contratuais que forem julgadas convenientes serão efetivadas por escrito por meio de Termo Aditivo, com base nas situações previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

31.1. Cumpre à CONTRATADA não veicular, em benefício próprio, publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

32.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

33.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Federal, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam em 2 (duas) vias o presente contrato.

Teresina (PI), ----- de ----- de -----.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA :